



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 183, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.**  
(PUBLICADA NO D.O.U EM 14/02/2017)

*Aprova os critérios para estabelecimento de acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, considerados insignificantes, para isenção da obrigatoriedade da outorga de direito de uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 08 de novembro de 2013, e

Considerando o disposto no § 1º, do art. 12, no art. 20 e no inciso V, do art. 38, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, constante na Deliberação nº 61, de 10 de março de 2016, que propõe as acumulações, derivações, captações e lançamentos de efluentes em corpos d'água de domínio da União, considerados de pouca expressão e que independem de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios para estabelecimento de acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, considerados insignificantes, nos corpos d'água de domínio da União da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, nos termos do artigo 2º da Deliberação nº 61, de 10 de março de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ SARNEY FILHO**  
Presidente do CNRH

**JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR**  
Secretário Executivo do CNRH